



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.669/2019, DE 05/12/2019. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção às organizações das sociedades civis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção às organizações de sociedade civis abaixo elencadas, por uma única vez, mês base dezembro de 2019, que deverá ser pago até 30 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

I - Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana (AACAR), no valor de R\$ 21.202,44 (vinte e um mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);

II - Associação Pró Menor de Primavera – APROMEPE, no valor de R\$ 29.201,35 (vinte e nove mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos);

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, no valor de R\$ 38.774,18 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos);

IV - Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 3.212,08 (três mil, duzentos e doze reais e oito centavos).

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas dos valores recebidos, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2019.


SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


ELISA CARLA BOSQUE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO